

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa
dos Direitos do Consumidor

ATA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Segunda Reunião Ordinária do Ano de 2022 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada em 21 de março de 2022, às 14:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 2º do Decreto Nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Dr. Marcelo de Souza do Nascimento** (Conselheiro Presidente do CA/FDDC), **Dr. José Antônio dos Santos** (Representante Suplente da Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS), **Dr. Anderson de Melo Silva** (Representante Titular da Secretaria de Economia - SEEC), **Dr. Idenilson Lima da Silva** (Representante Titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF), **Dra. Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira** (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT), **Dr. Diógenes Faria de Carvalho** (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON), **Dra. Vivian Abadia Policena da Silva** (Representante Titular do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF). Ausentes os Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, que justificaram o não comparecimento. Estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: **1)** Boas-vindas aos Conselheiros Representantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; **2)** Apresentação da prestação de contas parcial referente à contratação dos serviços de empresa especializada em gestão arquivística, contemplando a organização, tratamento e guarda documental do acervo do Instituto de Defesa do Consumidor, processo SEI nº 00015-00019894/2021-76; **3)** Apresentação do Memorando Nº 42/2022 - PROCON-DF/GABINETE /DIRJUR, exarado nos autos do processo de diligência referente à uniformização e retificação da legislação do FDDC - processo SEI nº 00015-00005555/2021-11; **4)** Informativos gerais. Passando-se à pauta: **Item 01** – Dr. Marcelo deu boas-vindas aos novos Conselheiros Representantes da Procuradoria-Geral do DF, Dr. Idenilson Lima da Silva e Dr. Hugo de Pontes Cezario, e ao novo Conselheiro Representante Titular da Secretaria de Economia, Dr. Anderson de Melo Silva. Os Representantes da PGDF e da SEEC agradeceram pela oportunidade de participação no Conselho. A reunião contou também com a participação do Dr. Rogério Oliveira Anderson, antigo Representante da PGDF, que agradeceu pela participação e colaboração de todos. Dr. Marcelo agradeceu ao Dr. Rogério pela excelente participação nos trabalhos do Colegiado. **Item 02** – A Secretária-Executiva apresentou o processo de prestação de contas parcial referente ao projeto Gestão Documental IDC/PROCON-DF (Processo SEI Nº 00015-00019894/2021-76), em especial, o Parecer DOC SEI 82348312, que tem como objetivo nortear a análise e deliberação do Colegiado. A Secretária-Executiva explicou resumidamente o fluxo dos projetos apresentados ao Colegiado, e da necessidade de apresentação de prestação de contas do uso dos recursos do FDDC, conforme determina Instrução Normativa Nº 01, de 22 de dezembro de 2005. Informou que o Parecer exarado pela Secretaria Executiva tem o objetivo de otimizar a análise do Colegiado, bem como detectar a falta de documentos e/ou informações relevantes para deliberação dos Conselheiros, nos termos da legislação regente e determinação do Órgão de deliberação coletiva. **Por conseguinte, reportou os tópicos mais relevantes atinentes à prestação de contas mencionada, quais sejam** (itens ordenados conforme Parecer SEI-GDF Nº 3/2022): **3.1.** obrigatoriedade de inclusão, pelo Instituto de Defesa do Consumidor, de todos os documentos relevantes mencionados no Relatório de Prestação de Contas PROCON-DF/C.E. DOCS

(73172410), da comissão executora, (determinação do CA/FDDC); 3.2. reiterou a inexistência do plano de trabalho referente à deliberação efetuada em 2019, em virtude de à época não se tratar de peça obrigatória; 5.3. informou que no processo em análise não identificou justificativa a contratação dos serviços adquiridos 5,6 e 7 a valor superior ao Mapa Comparativo de Preços - 2021 (81966667) apresentado pelo IDC/PROCON-DF. Pelo exposto, **recomendou** ao Conselho que solicitasse justificativa quanto à aquisição majorada; 5.4. a Secretária Executiva **sugeriu** que o CA/FDDC solicitasse à Autarquia informações relativas à baixa execução dos recursos destinados ao projeto, e, ainda o percentual das metas que forma concluídas e/ou estão em fase de conclusão, visto diversos serviços não terem sido prestados no decorrer do exercício financeiro de 2021, de acordo com instrução processual; 6.1. a 6.4. ratificou que a execução orçamentária e financeira da proposição vem sendo realizada pela Unidade Orçamentária do FDDC, por meio da Secretária Executiva do CA/FDDC, em conformidade com orientações da Secretária de Estado de Economia do DF; 6.5 a 6.9. **tratou da inconsistência** constante no Relatório de Execução Físico-Financeira (73543235), no mês de junho de 2021, referente a uma possível duplicidade na contagem de serviços prestados. Tal disparidade, pela análise da Secretária, não se estendeu ao pagamento do serviço do mês em questão. **Restando possível valor a pagar por parte do IDC/PROCON-DF a entidade contratada**, uma vez que essa não lançou nos documentos fiscais apresentados o valor total do serviço efetivamente prestado. Assim, faz-se necessário que as áreas técnicas da Autarquia responsáveis pela aquisição realizem estudo no que se refere à discrepância identificada e, se comprovada, sejam adotadas as medidas necessárias para sanar as inconformidades. 7.1. quanto ao uso dos recursos aprovados pelo CA/FDDC, informou a quantia de recursos executados, inutilizados, indisponíveis e os passíveis de execução. **Após apontamentos da Secretária-Executiva alusivos à prestação de contas parcial projeto Gestão Documental IDC/PROCON-DF, foi dada a palavra aos Conselheiros, pela ordem:** a Representante do MPDFT destacou as observações realizadas na aprovação Plano de Trabalho nº 03/2021, constante no Processo SEI Nº 00015-00001378/2021-95, e votou pela aprovação do relatório, com as recomendações constantes nos itens 5.3, 5.4 e 6.9 do Parecer, solicitou esclarecimentos quanto ao item 7.2 do Parecer, visto o valor disponível para uso deveria ser superior ao total de R\$ 263.480,10 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta reais e dez centavos), com base no valor aprovado bem Colegiado, R\$ 632.352,38 (seiscentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos). A Secretária-Executiva informou que resta pendente de pagamento os serviços prestados pela empresa contratada pelo IDC/PROCON-DF no mês de dezembro de 2021. Nesse sentido, não seria possível mensurar, na presente data, o valor inutilizado dos recursos aprovados para uso no segundo semestre de 2021 (de junho a dezembro de 2021). Relatou, ainda, que a quantia de disponível para execução do projeto está atrelado ao exercício financeiro, nos termos do cronograma financeiro projetado, constante no Plano de Trabalho 03/2021 (Tabelas com Melhor Resolução) (81975071). Logo, para o ano de 2022 o IDC/PROCON-DF dispõe de R\$ 263.480,10 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta reais e dez centavos), que equivale ao somatório dos recursos projetados de 1º de janeiro a 31 de maio de 2022, conforme Plano de Trabalho 03/2021 (Tabelas com Melhor Resolução) (81975071), Ata Segunda Reunião Extraordinária CA/FDDC 2021 (81785338), Comprovante Deliberação CA/FDDC de Projeto IDC/PROCON (81790244). A Secretária-Executiva registrou, também, que, após pagamento dos serviços prestados em dezembro de 2021, restando recursos inutilizados, e, caso o Instituto de Defesa do Consumidor necessite utilizá-los para alcançar os objetivos do projeto, deverá solicitar obrigatoriamente dilação do prazo do uso dos recursos ao Colegiado, visto existir limitação temporal. Por fim, A Secretária comunicou que irá registrar os dados informados quanto aos recursos inutilizados e disponíveis ao IDC/PROCON-DF em 2022, na instrução processual atinente à prestação de contas, para dar maior transparência ao Parecer elaborado pela Unidade. Passando a palavra ao Representante da SEEC/DF, o Conselheiro questionou se existia erro de digitação nas transcritos nos 1.1.1 e 1.1.2. do Parecer Nº 03/2022. A Secretária informou que não havia falha e que se tratava apenas de um resumo dos totais alocados no projeto relacionados ao período disponível para uso. O Representante solicitou, também, esclarecimentos quanto aos restos a pagar inerentes à 2021, no item 6.9. do Parecer, solicitou que a Secretária verifique a viabilidade de delimitar prazo para resposta pela Autarquia e solicitou a inclusão nos autos o contrato de prestação de serviço celebrado pelo Instituto de Defesa do Consumidor e a

empresa contratada. Seguem esclarecimentos da Secretária pertinentes às demandas do Conselheiro Representante da SEEC: no que tange restos a pagar, a Secretaria informou que, em virtude de a Unidade Orçamentária do Fundo realizar a execução orçamentária e financeira das proposições do Instituto de Defesa do Consumidor, visto orientação da SEEC/DF, solicitou aos executores do contrato que enviassem informações quanto ao cancelamento total e parcial de restos a pagar, bem como os pagamentos em aberto, referentes ao exercício de 2021, em obediência as normas orçamentárias e financeiras regentes. Todavia, a Secretária enfatizou ao Órgão de deliberação que tal procedimento tem relação com a aquisição do serviço, mas não relação imediata com a presente prestação de contas parcial do projeto aprovado pela Colegiado. Sobre a viabilidade de delimitar prazo referente ao item 6.9 do Parecer, a Secretária informou que o fluxo de trabalho atual condiciona a resposta dos questionamentos e das solicitações à reunião subsequente. Em relação à inclusão do contrato celebrado pelo IDC/PROCON-DF e a entidade no processo de prestação de contas, a Secretária informou que não é um item obrigatório enumerado na Instrução Normativa Nº 01/2005, e não é uma peça analisada na prestação de contas de projetos, de acordo com a legislação aplicada e descrita no item dois do Parecer Nº 03/2022. Entretanto, é possível solicitar à Autarquia a inclusão do documento requerido, se os Conselheiros julgarem oportuno. Os Representante do BRASILCON e da SEJUS acompanharam o voto da Conselheira Representante do MPDFT. A Conselheira IDC/PROCON-DF acompanhou o voto da Conselheira Representante do MPDFT e agradeceu pelos esclarecimentos e colaboração. O Representante da PGDF considerou oportuno não opinar, já que se trata da primeira sessão que participa, em decorrência da publicação do ato designação no DODF, em 17 de março de 2022, e por não deter acesso aos autos, nesta data. A Secretária-Executiva informou que encaminhará os questionamentos à área responsável do IDC/PROCON-DF. O Conselheiro Presidente agradeceu pelos apontamentos do Representante da SEEC e informou que o Conselho conta com a expertise de cada Membro. **Item 03** – O terceiro item da pauta trata de diligência apresentada ao Colegiado no ano de 2021, que versa acerca da uniformização e retificação da legislação do FDDC, devidamente instruída no processo SEI nº 00015-00005555/2021-11. A diligência ficou sob a relatoria do Representante do BRASILCON, que apresentou solicitação de manifestação da Diretoria Jurídica do IDC/PROCON-DF sobre alguns pontos específicos da diligência, seguem: *"possibilidade dos membros do Conselho Administrativo do FDDC receberem gratificação pela participação das sessões do conselho; possibilidade de recondução dos membros do conselho; análise dos contratos firmados pelo FDDC, por pessoas alheias aos membros do conselho; análise acerca da definição das competências do ordenador da despesa prevista no artigo 23, incisos I, II, III e VIII, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015"* (Relatório DOC SEI 70770744). O processo foi devidamente encaminhado à Diretoria Jurídica, para análise da demanda. Contudo, o Tribunal de Contas do DF prolatou a Decisão nº 3761/2021, *"ao apreciar o Processo Nº 31541/2017-e, que trata Representação Nº 12/2020 – G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em virtude de possíveis irregularidades no provimento de chefias de assessoria jurídicas de diversos órgãos por servidores não pertencentes ao quadro da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, em provável afronta à LC nº 962/2019"*. Em um dos itens da decisão o Colegiado determinou que a Governadoria do Distrito Federal *"oriente os órgãos/entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, cujas respectivas assessorias jurídico-legislativas não sejam chefiadas por Procuradores do Distrito Federal a não exercerem atividades de consultoria jurídica que são típicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, sob pena de afronta ao princípio da unicidade institucional da representação judicial e da consultoria jurídica do Distrito Federal, podendo, no entanto, realizarem atividades de implementação e fiscalização de orientações jurídicas emanadas da PGDF ou tarefas de apoio técnico especializado na elaboração de normas, instruções e atos administrativos, entre outras ações que não conflitem com o art. 132 da CF/1988 e com a LC Distrital nº 395/2001 e alterações posteriores"*. Dessa forma, o processo de diligência foi devolvido à Secretaria Executiva, por meio do Memorando Nº 42/2022 - PROCON-DF/GABINETE/DIRJUR (DOC SEI 81071796), com respaldo na Decisão do TCDF e com a seguinte observação: *"nessa toada, a análise e manifestação suscitadas pelo Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, por meio de sua Secretaria Executiva, não poderá ser exercida neste momento por esta Diretoria, devendo ser encaminhada, em regra, aos cuidados da Procuradoria do Distrito Federal para manifestação jurídica"*

em cumprimento ao artigo 38 da Lei 8.666/1993 ou verificada a possibilidade de dispensa de submissão, nas hipóteses previstas na Portaria Nº 115/2020 da PGDF". A Secretária-Executiva propôs a análise de toda a diligência de forma mais ampla, para verificação da possibilidade de prosseguimento da proposição e posterior remessa à PGDF, de acordo com sugestão da Diretoria Jurídica. O relator do processo, Representante do BRASILCON, foi previamente consultado e concordou com a sugestão. A Secretária destacou que o processo irá retornar ao relator, que apresentará relatório e voto, para apresentação e deliberação do Colegiado, e posterior remessa à PGDF. O Representante da PGDF questionou o andamento de aprovação e posterior remessa à PGDF, e a Secretária informou que seria apenas para otimização do procedimento, a fim de evitar a dupla remessa ao Órgão de consulta. Dada a palavra aos Conselheiros, todos opinaram pela adoção da sugestão da Secretaria e da Diretoria Jurídica. **Item 04** - Como informativos gerais, a Secretária-Executiva informou a possibilidade de apresentação de projeto pelo MPDFT, demanda consta em fase de orientações pela Secretaria Executiva à área técnica do MPDFT, e a necessidade de análise das mudanças no Decreto Nº 2.181/1997, artigo 30, alterado pelo Decreto nº 10.887/2021, que limita a possibilidade de utilização de recursos do Fundo. A Secretária apontou a preocupação com os impactos que a referida alteração legal poderá ocasionar na aprovação de projetos pelo Colegiado, e destacou a possibilidade de envio de demanda à PGDF, para posicionamento do órgão. Os Representantes do MPDFT, da SEEC, da SEJUS, do IDC/PROCON-DF, da PGDF, opinaram pelo encaminhamento da demanda à PGDF. O Representante do BRASILCON precisou deixar a reunião. A Secretária informou que ainda não foi possível a entrega da prestação de contas à Representante da OAB, e que não foi incluída em pauta a escolha do Vice-Presidente, visto a ausência previamente informada. A Representante do MPDFT solicitou que a demanda a ser encaminhada à PGDF seja posteriormente comunicada ao MPDFT. Dr. Marcelo agradeceu a presença de todos. A reunião terminou às 15:27. Nada mais havendo, eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, conferi a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Conselheiro Presidente do CA/FDDC

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Membro Suplente

ANDERSON DE MELO SILVA

Secretaria de Estado de Economia

Membro Titular

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Membro Titular

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA

Ministério Público do Distrito Federal e Território

Membro Titular

DIÓGENES FARIA DE CARVALHO

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor

Membro Titular

VIVIAN ABADIA POLICENA DA SILVA

IDC/PROCON-DF

Membro Titular

GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA

Secretária-Executiva do CA/FDDC



Documento assinado eletronicamente por **IDENILSON LIMA DA SILVA - Matr.0232495-4, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Contencioso**, em 22/03/2022, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS - Matr.0244150-0, Assessor(a) Especial**, em 22/03/2022, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira, Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN ABADIA POLICENA DA SILVA - Matr.0224367-9, Chefe do Núcleo de Atendimento de Brazlândia**, em 22/03/2022, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 23/03/2022, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diógenes Faria de Carvalho, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE MELO SILVA - Matr.0044004-3, Auditor de Controle Interno**, em 28/03/2022, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA - Matr.0239016-7, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo de Defesa do Consumidor**, em 28/03/2022, às 21:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=82500956 código CRC= **CB683DED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

61 3218-7715